

Contrato CL-CF-CPS 019/2024 /OVG

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E RICARDO A. BARBOSA PPA LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx − SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado RICARDO A. BARBOSA PPA LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO, com sede na Rua Jose Vieira de Almeida, nº 81, Qd. 8/81 Lt. 08, Setor Morada do Sol, Goiânia- GO, CEP: 74.475-186, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.027.684/0001-71, neste ato representada por seu proprietário Ricardo Alves Barbosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF. 005.xxx.031-xx, portador do RG 45xxx44 - DGPC/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , em decorrência do julgamento da melhor proposta para os Lotes 01 e 02, referente ao Processo nº 202400058001339, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de brinquedos, com fornecimento de todo o material necessário, monitores, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e manutenção preventiva durante todo o período de realização do Natal do Bem 2024 - 1ª Etapa (14 de novembro de 2024 à 05 de janeiro de 2025) no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO; e o evento Reunião da Família em comemoração ao Dia das Crianças, com a data prevista para 19/10, na Av.

Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO, conforme condições contidas no Termo de Referência (62667075) e Edital nº 082/24 (62687912).

- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058001339, especialmente o Termo de Referência (62667075) e Edital nº 082/24 (62687912), Proposta da Negociada da Contratada (63435716) e Documentação Complementar (64317378).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Lote 01								
Item	Descrição	Quantidade	Período	Unidade	Local Do Evento	Valor Unitário	Valor total	
1	Locação de cama elástica	04	12/11/2024 a 05/01/2025	Serviço	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 2.115,00	R\$ 8.460,00	
2	Locação de escorregador inflável (tobogã) - tamanho grande	04	12/11/2024 a 05/01/2025	Serviço	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 7.520,00	R\$ 30.080,00	
3	Locação de castelinho inflável	04	12/11/2024 a 05/01/2025	Serviço	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 5.170,00	R\$ 20.680,00	
4	Kit Playground infantil para crianças de 1 a 4 anos	02	12/11/2024 a 05/01/2025	Serviço	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	
5	Conjunto de mesa e cadeira infantil colorida	02	12/11/2024 a 05/01/2025	Serviço	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 235,00	R\$ 470,00	
06	Prestação de serviços (com 15 monitores de brinquedos) para atuação no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON de 14/11/24 a 05/01/25 (exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12), por ocasião do Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2024).	46	05 horas (de terça a domingo)	Diárias	Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO	R\$ 1.650,00	R\$ 75.900,00	
		01	05 horas (segunda- feira dia 23/12/24)			R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	

Lote 02

Item	Descrição	Quantidade	Período	Unidade	Local Do Evento	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de cama elástica	01	Data prevista: 19/10/2024	Serviço	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO. Programa Meninas de Luz.	R\$120,00	R\$120,00
2	Locação de castelinho inflável	01	Data prevista: 19/10/2024	Serviço	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO. Programa Meninas de Luz.	R\$200,00	R\$200,00
3	Kit Playground infantil para crianças de 1 a 4 anos	01	Data prevista:	Serviço	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo,	R\$300,00	R\$300,00

			19/10/2024		Goiânia-GO. Programa Meninas de Luz.				
4	Prestação de serviços (com três monitores de brinquedos) para atuação na Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.	01	04 horas (Data prevista: 19/10/2024)	Diárias	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO. Programa Meninas de Luz.	R\$240,00	R\$240,00		
VALOR TOTAL DO LOTE 02									
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 146.100,00									

- 2.1. As camas elásticas deverão, cada uma, ter o diâmetro de aproximadamente 3m, podendo ser de qualquer cor, tendo proteção nas laterais em tela, escada de acesso e monitores identificado e uniformizado;
- 2.2. Os escorregadores infláveis deverão, cada um, ter medidas aproximadas de 5m x 3m x 4m (C x L x A), confeccionado em lona vinílica, colorido e com monitores identificados e uniformizados;
- 2.3. Os castelinhos infláveis deverão, cada um, ter medidas aproximadas de 3m x 3m x 2.5m (C x L x A), confeccionado em lona vinílica, colorido e com monitores identificado e uniformizado;
- 2.4. Os Kits Playground infantil deverão conter 04 brinquedos, sendo eles: 01 escorregador infantil Play Júnior , 01 gangorra cavalinho, 01 escorregador castelinho e 01 escorregador foguetinho, que deverão estar dispostos sobre uma estrutura de piso emborrachado, nas cores (vermelho, verde, azul e amarelo) com medidas aproximadas de 6mx3m (C x L). As peças não podem ser menores do que 100cm x 100 x 2,5cm, devendo ser fornecido pela contratada, conforme imagens ilustrativas apresentadas no Anexo I ao final deste documento, pode ser proposto outros modelos, desde que eles atendam as especificações e os requisitos mínimos citados abaixo:
- 2.4.1. O escorregador infantil Play Júnior, cores vibrantes Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 201cm x 50cm x 70cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.
- 2.4.2. O escorregador castelinho, cores vibrantes Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 105cm x 70cm x 105cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.
- 2.4.3. O escorregador foguetinho, cores vibrantes Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 206,5cm x 120,5cm x 121,5cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.
- 2.4.4. A Gangorra cavalinho, cores vibrantes, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.
- 2.4.5. Os brinquedos do kit Playground infantil deverão ser sobrepostos em piso emborrachado nas cores (vermelho, verde, azul e amarelo) com medidas aproximadas de $6 \times 3m^2$ (C x L), e com peças que não podem ser menores do que $100 \text{cm} \times 2.5 \text{cm}$.
- 2.5. O conjunto de mesa e cadeira infantil colorida (Item 05) do lote 01 deverá ser confeccionado em plástico rígido (polipropileno), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol, com medidas aproximadas de: mesa 46cm x 53,5cm x 53,5cm (A x L x C) e cadeiras 52cm x 35cm x 36cm (A x L x C), devendo ambos suportarem até 40Kg;

- 2.6. Os monitores de brinquedos do lote 01 deverão atuar no Centro Cultural Oscar Niemeyer CCON de 14/11/24 a 05/01/25 (exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12), seguindo o horário de funcionamento dos brinquedos, que será das 18h às 23h, em todos os dias de abertura do evento, com 01 (um) monitor em cada brinquedo, com exceção do item 5 que não terá monitor.
- 2.6.1. O fornecedor deverá disponibilizar 01 (um) monitor para realizar a substituição dos demais, durante o período de intervalo de descanso, para não haver paralização do serviço e dos brinquedos.
- 2.6.2. O evento, do lote 01, não estará aberto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12, com exceção do dia 23/12/2024 (segunda-feira) que funcionará normalmente. Nestes dias deverão ser realizadas as manutenções e higienizações programadas.
- 2.6.3. Os horários nas datas 24/12/24 e 31/12/24 poderão sofrer alteração de acordo com as deliberações da Contratantes e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.
- 2.7. Os monitores de brinquedos do lote 02 deverão atuar no Programa Meninas de Luz, na Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO, no horário de 08h às 12h.
- 2.7.1. A data e o horário deste evento podem sofrer alterações e será comunicado à Contratada em até 03 (três) dias antes do evento.
- 2.8. Todos os itens deverão estar limpos, com aparência de novos, em ótimo estado de conservação e com a manutenção em dia.
- 2.9. Os itens do lote 01 deverão ser montados no dia 12/11/2024, a partir das 09h, e a desmontagem deverá ser realizada no dia 06/01/2025 em horário comercial.
- 2.9.1. O horário de funcionamento dos brinquedos será das 18h às 23h, em todos os dias de abertura do evento, com 01 (um) monitor em cada brinquedo (exceto para o item 5), por todo o período do Natal do Bem 1ª Etapa, no CCON em Goiânia de 14/11/24 a 05/01/25.
- 2.10. Os itens do lote 02 deverão ser montados no dia 19/10/2024, até as 07:30h e a desmontagem deverá ser realizada no mesmo dia até as 17:00 h.
- 2.10.1. O horário de funcionamento dos brinquedos será das 8:00h às 12h, com 01 (um) monitor em cada brinquedo, por todo o período do evento.
- 2.11. A Contratada, de acordo com as orientações da Contratante, deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas.
- 2.12. Os serviços deverão ser executados sem pausa no atendimento/fornecimento ao público, de acordo com as orientações da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

LOTE 01:

- 3.1. Os brinquedos, do lote 01, deverão ser montados no dia 12/11/2024, a partir das 09h e encerrado até as 18h do mesmo dia. A desmontagem deverá ser realizada no dia 06/01/2025 em horário comercial, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01, Goiânia GO, observando-se as condições deste Termo para a execução dos serviços.
- 3.2. O horário de funcionamento dos brinquedos será das 18h às 23h, com 01 (um) monitor em cada brinquedo, com exceção do item 5 que não terá monitor, por todo o período do evento Natal do Bem 1º Etapa no CCON em Goiânia de 14/11/24 a 05/01/25.
- 3.3. O evento não estará aberto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12, dias nos quais deverão ser realizadas as manutenções e higienizações, com exceção do dia 23/12/2024 (segunda-feira) que funcionará normalmente.

LOTE 02:

- 3.4. Os itens do lote 02 deverão ser montados no dia 19/10/2024, até as 07:30h e a desmontagem deverá ser realizada no mesmo dia até as 17:00h.
- 3.5. O horário de funcionamento dos brinquedos será das 08h às 12h, com 01 (um) monitor em cada brinquedo.
- 3.6. A data e o horário de montagem poderão sofrer alterações e será comunicado à Contratada em até 03 (três) dias antes do evento.
- 3.7. Os materiais/produtos deverão estar com aparência de novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos. Devem possuir material resistente e ter aparência de novo.
- 3.8. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 3.9. Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 3.10. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo, a qualquer tempo, no prazo máximo de:
 - 3.10.1. 02 (duas) horas para o Lote 01;
 - 3.10.2. 01 (uma) hora para o Lote 02.
- 3.11. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até:
 - 3.11.1. 02 (duas) horas para o Lote 01;
 - 3.11.2. 01 (uma) hora para o Lote 02.
- 3.12. Em nenhuma hipótese poderão os brinquedos ficar sem funcionários, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 3.13. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.
- 3.14. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.15. A mão de obra, o transporte, a alimentação dos funcionários, os equipamentos de uso individual, os produtos, montagem/desmontagem e a carga/descarga no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 3.16. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.
- 3.17. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.
- 3.18. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicados à Contratada com antecedência.

- 3.19. A contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para a utilização dos brinquedos.
- 3.20. Será de responsabilidade dos monitores dos brinquedos:
 - 3.20.1. Atender as normas da NBR 15859 da ABNT;
 - 3.20.2. Controlar o fluxo de crianças de acordo com a capacidade de cada brinquedo;
 - 3.20.3. Separar as crianças por tamanho e faixa etária;
 - 3.20.4. Garantir que o brinquedo seja usado de forma segura e correta;
 - 3.20.5. Garantir a rotatividade das crianças com um tempo limite de uso;
 - 3.20.6. Organizar as filas;
 - 3.20.7. Montar e desmontar os brinquedos, garantido a segurança no uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011- SEAD, conforme Despacho nº. 863/2024/OVG/DIAF-17233 62397657.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 146.100,00** (cento e quarenta e seis mil e cem reais), conforme proposta da contratada (63435716).
- 5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento, para o lote 01, será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

30% do valor contratado - após o início da execução dos serviços 60% do valor contratado - até o final de dezembro 10% do valor contratado - após a conclusão da prestação de serviço e desmontagem

- 6.1.1. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.
- 6.2. O pagamento, para o <u>lote 02</u>, ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.
- 6.3. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (63435716), de sua titularidade:

Banco: NUBANK

Agência: 1

Conta corrente: 59035461-7

- 6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.6. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO №. 001/2011-SEAD.
- 6.7. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 6.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 6.9.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 6.12.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.12.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de execução do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

- 8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto deste contrato;
- 8.1.4. Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;
 - 8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.1.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.6. À CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado
- 9.1.7. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.8. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI) coletiva (EPC), crachá, uniforme com calça preta, treinamento, capacitação, registro, alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

- 9.1.9. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 9.1.10. Caso a CONTRATANTE conceda uniformes com os padrões estabelecidos para o Natal do Bem 2024, estes serão de uso obrigatório por parte dos colaboradores da CONTRATADA durante a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser devolvidos ao Coordenador de Pessoal designado pela OVG após o encerramento do projeto.
- 9.1.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- 9.1.13. Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, manutenção preventiva e corretiva do objeto, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 9.1.14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.
- 9.1.15. Deverá realizar a limpeza diária e sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos brinquedos.
 - 9.1.16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, dar-se-ão da seguinte forma:
- 9.1.16.1. <u>MANUTENÇÃO</u>: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 9.1.16.2. <u>MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA</u>: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (<u>todas as segundas</u> <u>feiras durante todo o evento</u>) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes.
- 9.1.16.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00h às 06h.
- 9.1.17. A contratada deverá indicar um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato:
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) rescisão contratual;
 - d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de <u>inexecução parcial</u> não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de <u>inexecução total</u> será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
 - a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) por exaurimento do seu objeto.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:
- 14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos

(Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 — SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; <u>e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;</u>
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.
- 16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
- 16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca JúniorDiretor Administrativo e Financeiro-OVG

Ricardo Alves Barbosa Empresa Contratada

ANEXO I - REPRESENTAÇÃO DOS BRINQUEDOS

DESCRIÇÃO MODELO

Cama elástica (imagem meramente ilustrativa)



Escorregador inflável (tobogã)

(imagem meramente
ilustrativa)



Castelinho inflável (imagem meramente ilustrativa)



Escorregador Infantil Play Júnior

(imagem meramente ilustrativa)



Escorregador Castelinho



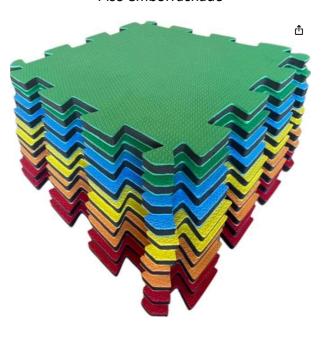
Escorregador Foguetinho



Gangorra Cavalinho



Piso emborrachado



Conjunto de mesa infantil (imagem meramente ilustrativa)







Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 17/09/2024, às 18:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 18/09/2024, às 09:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65022555 e o código CRC 544AA541.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058001339 SEI 65022555